

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2022, APRESENTADO PELA EMPRESA CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 12.557.528/0003-07. OBSERVÂNCIA À LEI, AO EDITAL CONVOCATÓRIO, BEM COMO AOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES. PARECER PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.557.528/0003-07, contra decisão que aceitou a proposta da empresa ECORIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS.

A empresa **CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** apresentou seu recurso administrativo – Processo n.º 5890/2023. Ato contínuo, a empresa **ECORIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS** foi intimada para, querendo, apresentar suas contrarrazões.

Devidamente intimada, a empresa **ECORIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – CNPJ nº. 18.816.010/0001-65** apresentou suas contrarrazões.

Relatado, na essência, passo a opinar.

RAZÕES RECURSAIS

Aprioristicamente, devemos destacar que o recurso e o contra recurso administrativo foram interpostos no prazo e forma legal, pelo que deve ser conhecido em seu duplo efeito.

I. DAS RAZÕES DO RECURSO

Em suas razões do recurso aduz a recorrente sobre suposta inexecuibilidade da proposta. Conforme amplamento aduzido na Decisão exarado pelo Secretario Municipal de Administração, a proposta apresentada pela Empresa **ECORIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** mostra-se exequível, haja vista que, chega a montante superior a 70% da média aritimetica. Diante disso, razão não assiste a recorrente.

Aduz ainda, a existência de itens maifestamente irrisórios. Nesse aspecto, como bem pontuado pelo Secretario de Administração, para sua análise, devem ser sopesados o conjunto de elementos, uma vez que a descrição detalhada e unitária tem apenas a função de explicitar a formação de preços. Logo, não assiste razão a recorrente.

Ato contínuo, aduz haver ausência de fundamentação da decisão e cerceamento de defesa. Novamente, não assiste razão a recorrente, visto que, ao longo de todo o processo licitatório, as empresas possuem amplo e total acesso as decisões adotadas pelo Município, sendo seus recursos e questionamentos respondidos objetivamente.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, opinamos, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, preço justo e julgamento objetivo, pelo conhecimento e desprovemento do recurso formulado pela licitante **CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, ratificando o posicionamento adotado pelo Secretario Municipal de Administração, declarando a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

empresa **ECORIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, vencedora do certame.

Eis o meu posicionamento.

Natividade, 02 de Outubro de 2023.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal